

Prefeitura de Lucas do Rio Verde

Estado de Mato Grosso

CONTRATO N° 262/2014

PREGÃO PRESENCIAL N° 068/2014

Contratação de pessoa jurídica para efetuar serviços de limpeza e conservação dos prédios públicos municipais de Lucas do Rio Verde – MT.

O **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 24.772.246/0001-40, com sede na Avenida América do Sul, n° 2.500-S, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **OTAVIANO OLAVO PIVETTA**, brasileiro, solteiro, portador do RG n° 1.247.933-0 SSP/MT e do CPF n° 274.627.730-15, doravante denominada “**CONTRATANTE**”, e a cooperativa **COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO**, inscrita no CNPJ sob o n° 10.593.371/0001-88, com sede na Rua Professor Francisco Fonseca, n° 86, Sala 04, Bairro Bacaxá, em Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, CEP 28.993-000, doravante designada “**CONTRATADA**”, neste ato representada pelo Senhor **ADRIANO DE CARVALHO DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do RG n° 116581919 IFP/RJ e do CPF n° 098.239.027-04, residente e domiciliado na Rua da Agricultura, n° 37, Quadra H, Saracuruna, em Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro, resolvem celebrar o presente, com fulcro na Lei do Pregão n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, e de acordo com o que consta no Procedimento Pregão Presencial N° 068/2014 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica para efetuar serviços de limpeza e conservação dos prédios públicos municipais de Lucas do Rio Verde – MT.**

LOTE 01				
Item	Descrição	Meses	Valor Mensal	Valor Total
01	Serviços limpeza de prédios públicos da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. -Com no mínimo 01 Funcionários para atender a secretaria.	12	R\$ 1.458,37	R\$ 17.500,44
02	Serviços limpeza de prédios públicos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. -Com no mínimo 02 Funcionários para atender a secretaria.	12	R\$ 2.916,74	R\$ 35.000,88
03	Serviços limpeza de prédios públicos da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento. -Com no mínimo 06 Funcionários para atender a secretaria.	12	R\$ 8.750,22	R\$ 105.002,64
04	Serviços limpeza de prédios públicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. -Com no mínimo 01 Funcionário para atender a secretaria.	12	R\$ 1.458,37	R\$ 17.500,44
Valor total				R\$ 175.004,40
LOTE 02				
Item	Descrição	Meses	Valor Mensal	Valor Total
01	Serviços com Limpeza e conservação dos Prédios das unidades escolares -Com no mínimo 26 Funcionário para atender a secretaria.	12	R\$ 37.917,62	R\$ 455.011,44
Valor total				R\$ 455.011,44



LUCAS DO RIO VERDE
FAZENDO O MELHOR PELA VIDA

Av. América do Sul, 2500-S - Parque dos Buritis
Lucas do Rio Verde - Mato Grosso - CEP 78455 000
Fone: (65) 3549 8300 - CNPJ 24.772.246/0001-40
www.lucasdorioverde.mt.gov.br

Prefeitura de Lucas do Rio Verde

Estado de Mato Grosso

LOTE 03				
Item	Descrição	Meses	Valor Mensal	Valor Total
01	Serviço de limpeza e conservação predial para atender a secretaria de Saúde -Com no mínimo 21 funcionários para atender a secretaria.	12	R\$ 36.119,37	R\$ 433.432,44
Valor total				R\$ 433.432,44
LOTE 04				
Item	Descrição	Meses	Valor Mensal	Valor Total
01	Serviço de limpeza e conservação predial para atender a Secretaria de Cidadania e Habitação. -Com no mínimo 03 funcionários para atender a secretaria.	12	R\$ 4.375,11	R\$ 52.501,32
Valor total				R\$ 52.501,32
TOTAL GERAL				R\$ 1.115.949,60

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da CONTRATA nº 068/2014;

1.2.2. Edital de Pregão Presencial nº 068/2014 e seus anexos;

1.2.3. Termo de Referência.

1.3. A finalidade da contratação dos serviços, objeto deste contrato, tem o caráter de suprir as necessidades de manutenção, de responsabilidade da Prefeitura de Lucas do Rio Verde, no que tange a limpeza dos prédios públicos, conforme Anexo I – Termo de Referência/Memorial Descritivo do Edital.

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os valores unitários serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão Presencial Nº 068/2014. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo ser necessário para manutenção do equilíbrio contratual.

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento

2.3. O valor do presente contrato é de R\$ 1.115.949,60 (um milhão, cento e quinze mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), sendo parcela em doze parcelas mensais de R\$ 92.995,80 (noventa e dois mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos).

2.4. Será emitida a Nota de Empenho, no valor de R\$ 1.115.949,60 (um milhão, cento e quinze mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos) visando dar atendimento as despesas decorrentes da execução deste Contrato.



Prefeitura de Lucas do Rio Verde

Estado de Mato Grosso

CLÁUSULA TERCEIRA – DO EXECUÇÃO

3.1. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por fornecimento feito sem a apresentação e requisição devidamente preenchida.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal correspondente a execução dos serviços objeto deste contrato, devidamente preenchidas, sem rasuras, com as cópias das Ordens de Início dos Serviços, autorizadas pelo **CONTRATANTE**.

4.2. Após o **ATESTO** do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancária, mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos dos serviços prestados, salvo se não forem apresentados todos os documentos constantes no item 4.5.

4.3. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, por meio de depósito bancário na **Agência nº 8159, Conta nº 11.407-6, Banco Itaú**, de titularidade da contratada, conforme proposta apresentada no processo Licitatório Pregão Nº 068/2014 e Cronograma de Entrega X Pagamento.

4.3. O **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 4.1 retro.

4.4. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

4.5. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

4.5.1. Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais, salvo quando esta for unificada;

4.5.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da contratada;

4.5.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS);

4.5.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.5.6. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no item 4.2., devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.

4.5.7. Cópia do Contrato de Trabalho e/ou da Carteira de Trabalho de todos os colaboradores, sempre que houver a substituição destes;

4.5.8. Planilha de Custo atualizada contendo o nome do colaborador, local de trabalho, carga horária, função desempenhada e vencimento bruto;

4.5.9. Declaração Individual comprovando a entrega de EPI e Uniformes aos colaboradores da empresa, sempre que houver substituição destes;

4.5.10. Certificado individual comprovando que o colaborador foi capacitado quanto ao manuseio correto de produtos/materiais e utilização correta dos EPI's;



Prefeitura de Lucas do Rio Verde

Estado de Mato Grosso

4.5.11. Comprovante de Pagamento do mês anterior do Funcionário devidamente assinado pelo colaborador;

4.5.12. Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP – SEFIP;

4.5.13. Comprovante do Cartão Ponto dos Funcionários;

4.5.14. Cópia de todas as rescisões contratuais que ocorrem no decorrer da execução deste contrato.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

4.7. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar a partir da publicação do extrato do contrato, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1-As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta de recursos próprios das Secretarias Municipais:

6.1.1. Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento:

03 00 100 04 122 0301 2031.33.90.39.99.00.0100000000

03 00 300 04 122 0306 2192.33.90.39.00.00.0200000000

03 00 100 04 122 0301 2031.33.90.39.99.00.0100000000

03 00 100 04 782 0307 2131.33.90.39.00.00.0100000000

03 00 100 04 122 0301 2031.33.90.39.99.00.0100000000

6.1.2. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

07 00 100 04 122 0702 2022.33.90.39.00.00.0200000000

6.1.3. Secretaria Municipal de Saúde:

08 00 200 10 301 0803. 2096.33.90.39.78.00.0214000010

08 00 200 10 301 0803 2097.33.90.39.78.00.0214000010

08 00 200 10 301 0803 2098.33.90.39.78.00.0214000010

08 00 200 10 301 0803 2099.33.90.39.78.00.0214000010

08 00 200 10 301 0803 2100.33.90.39.78.00.0214000010

08 00 200 10 301 0803 2101.33.90.39.78.00.0214000010

08 00 200 10 301 0803 2102.33.90.39.78.00.0214000010

08 00 200 10 301 0803 2103.33.90.39.78.00.0214000010



Prefeitura de Lucas do Rio Verde

Estado de Mato Grosso

08 00 200 10 301 0803 2105.33.90.39.78.00.0214000010

08 00 200 10 301 0803 2106.33.90.39.78.00.0214000010

08 00 200 10 301 0803 2107.33.90.39.78.00.0214000010

08 00 200 10 301 0803 2108.33.90.39.78.00.0214000010

08 00 100 10 302 0804 2144.33.90.39.78.00.0102000000

08 00 200 10 302 0804 2222.33.90.39.78.00.0202000000

08 00 200 10 302 0804 2145.33.90.39.78.00.0102000000

08 00 100 10 305 0802 2152.33.90.39.78.00.0102000000

08 00 200 10 302 0804 2221 33.90.39.78.00.0102000000

08 00 200 10 302 0804 2149.33.90.39.78.00.0202000000

6.1.4. Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação:

09 00 100 08 122 0901 2039.33.90.39.99.00.0200000000

6.1.5. Secretaria Municipal de Educação:

10 00 100 12 361 1004 2258.33.90.39.00.00.0101000000

10 00 100 12 365 1003 2089.33.90.39.00.00.0201000000

10 00 100 12 365 1001 2089.33.90.39.00.00.0201000000

10 00 100 12 361 1004 2058.33.90.39.00.00.0201000000

10 00 100 01 361 1004 2258.33.90.39.00.00.0101000000

10 00 100 12 361 1004 2258.33.90.39.00.00.0101000000

10 00 100 12 122 1001 2056.33.90.39.00.00.0101000000

6.1.6. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

11 00 100 02 781 1110 2185.33.90.39.99.00.0200000000

6.1.7. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

15 00 100 13 122 1501 2714.33.90.39.00.00.0200000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Fornecer à **CONTRATADA**, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

7.2. Pagar à **CONTRATADA** na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

7.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

7.4. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à



Prefeitura de Lucas do Rio Verde

Estado de Mato Grosso

CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Para o fiel cumprimento deste Contrato a CONTRATADA se compromete:

I- A cumprir as obrigações contidas no Memorial Descritivo;

II- Disponibilizar o número mínimo de operários, indicados no Memorial Descritivo, nas regiões e postos de trabalho e nos horários definidos pelo mesmo;

III- Quando houver necessidade de alteração no quantitativo do efetivo a serviço do Contratante, promover esta alteração no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da data da solicitação do referido órgão;

IV- Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços;

V- Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros, ao Município de Lucas do Rio Verde, mesmo quando resultante de negligência ou conduta inadequada de seus empregados durante a execução dos serviços, bem como, quando da utilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, independentemente de culpa ou dolo;

VI- Capacitar seus funcionários ao uso dos equipamentos e ferramentas postos a sua disposição para a execução das tarefas;

VII- Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;

VIII- Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso ou não demonstrar qualificação para os serviços, objeto do Edital/Memorial Descritivo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

IX- Não permitir que componentes das equipes de trabalho, enquanto estiverem a serviço da Contratante, executem serviço para terceiros;

X- Manter as equipes de trabalho com todas as ferramentas, equipamentos e insumos, uso de EPI/EPC, exigidos no Memorial Descritivo em perfeitas condições de uso;

XI- Não permitir que seus funcionários solicitem à população gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;

XII- Manter nas frentes de serviço pessoa autorizada a atender e fazer cumprir as determinações da Fiscalização da Contratante;

XIII- Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Fiscalização do Contratante na execução dos serviços;

XIV- Manter o Contratante, através do seu órgão fiscalizador, atualizado quanto à frota utilizada para transporte dos operários e ferramentas/equipamentos ocupados na execução dos serviços, informando placas e prefixos de cada veículo;

XV- Fornecer, ao supervisor, telefone celular, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução;

XVI- Cumprir todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho as quais



Prefeitura de Lucas do Rio Verde

Estado de Mato Grosso

estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;

XVII- Acatar, em todos os seus termos, as determinações de segurança que venham a ser implantadas através de Ordens de Serviço expedidas pelo Contratante;

XVIII- Atender a todas as solicitações feitas pelo Contratante, através de seu órgão fiscalizador, para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;

XIX- Promover a vacinação de todos funcionários principalmente contra tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, as intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;

XX- Desenvolver programa de capacitação contínua para prevenção de acidentes, com a realização de capacitação admissional e reciclagem, com frequência trimestral ou inferior;

XXI- Prover treinamento básico em primeiros socorros, bem como materiais de primeiros socorros que fiquem próximos e de fácil acesso aos funcionários, quando no exercício das tarefas de trabalho – Caixa de Primeiros Socorros;

XXII- Fornecer água fresca e potável, armazenada em recipientes adequados, para todos os trabalhadores, conforme especificação da Norma Regulamentadora n.º 24 da portaria n.º 3.214 do Ministério do Trabalho.

XXIII- Obter, se necessário, alvarás e licenciamentos para suas atividades e instalações físicas, tanto próprias, como locadas, ou cedidas por meio de termo de cessão de uso.

XXIV- Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato;

XXV- Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

XXVI- Apresentar comprovantes dos pagamentos de taxas e emolumentos prescritos em lei, bem como observar todas as posturas referentes aos serviços contratados, quando solicitados;

XXVII- Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal, de acordo com as exigências legais, inclusive o fornecimento de vale-transporte e alimentação e outras que se fizerem necessárias à plena e perfeita execução dos serviços;

XXVIII- Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional ao Contratante;

XXIX- Contratar pessoas idôneas para prestarem os serviços nos horários e forma definidos pelo Contratante.

XXX- Executar, periodicamente, programas de treinamento e aperfeiçoamento de seus empregados;



Prefeitura de Lucas do Rio Verde

Estado de Mato Grosso

- XXXI-- Manter atualizadas as Carteiras de Trabalho dos empregados;
- XXII- Fornecer os uniformes aos seus funcionários necessários ao cumprimento do contrato, conforme especificado no Memorial Descritivo;
- XXXIII- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% do valor do contrato;
- XXXIV - Informar ao Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados;
- XXXV - Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do Contratante;
- XXXVI -Refazer, as suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido;
- XXXVII- Executar os serviços de forma a não prejudicar o trânsito local e de acordo com as especificações técnicas, posturas municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT;
- XXXVIII- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- XXXIX - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- XL** - Credenciar junto ao **CONTRATANTE** um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- XLI** - Indicar, a pedido do **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do **CONTRATANTE**, devendo este:
- 9.1.1. Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
- 9.1.2. Atestar as notas fiscais da **CONTRATADA** para efeitos de pagamento;
- 9.1.3. Solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.
- 9.2. A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

- 10.1. O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato, de forma provisória, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e perfeitas condições de funcionamento e segurança.



Prefeitura de Lucas do Rio Verde

Estado de Mato Grosso

10.2. Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias, se achado conforme, dar-se-á o recebimento definitivo, para a liberação do pagamento. Caso o fornecimento seja executado em desacordo com o contrato e a proposta a CONTRATADA terá igual prazo para a troca ou a reparação das incorreções.

10.1. Os serviços serão prestados na forma contratual e **recebidos mensalmente, de acordo com sua execução**, pela Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, **mediante termo circunstanciado de recebimento**, na figura de pessoa designada, que deverá atestar seu recebimento.

10.2. O recebimento definitivo, mediante lavratura de **termo circunstanciado**, será feita **ao final do mês**.

10.3. Serão recebidos de acordo com o que dispõe o as alíneas “a” e “b”, I, art. 73, Lei 8.666/93.

10.4. O Município reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o contrato, devendo estes serem refeitos as expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

10.5. Pelo não cumprimento deste item, os serviços serão tidos como não executados, aplicando-se as sanções adiante estipuladas para o caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Caso a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

11.3. No caso de inadimplemento, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

11.3.1. Advertência;

11.3.2. Por permitir que operários executem as atividades sem o uso dos uniformes e equipamentos de proteção individual exigidos no Memorial Descritivo. Multa de 1% do valor mensal do contrato por dia de ocorrência;

11.3.3. Por danificar os Prédios, mobiliários e equipamentos da Administração Pública. Multa de 2% do valor mensal do contrato por ocorrência;

11.3.4. Por não dispor da quantidade mínima de colaboradores definidos no Memorial Descritivo, por local, por turno de trabalho e por atividade. Multa de 1% do valor mensal do contrato por dia de ocorrência;

11.3.5. Por não dispor de encarregados e supervisores nas equipes de trabalho. Multa de 0,5% do valor mensal do contrato por dia de ocorrência;

11.3.6. Por não cumprir a programação de limpeza, por causas que se caracterizem como de responsabilidade da Contratada, tanto por ação, quanto por omissão. Multa de 1% do valor mensal do contrato por dia de ocorrência;

11.3.7. Por não cumprir os horários de início e fim das jornadas de trabalho, ressalvadas as tolerâncias de tempo para deslocamento, (15 minutos). Multa de 0,5% do valor mensal do contrato



Prefeitura de Lucas do Rio Verde

Estado de Mato Grosso

por dia de ocorrência;

11.3.8. Por não atender a solicitação de informações do Contratante, dentro dos prazos estipulados. Multa de 0,5% do valor mensal do contrato por dia de ocorrência;

11.3.9. Por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde. Multa de 0,5% do valor mensal do contrato por dia de ocorrência;

11.3.10 Por comportamento desrespeitoso de funcionários com a população e servidores públicos durante a execução dos serviços. Multa de 0,2% do valor mensal do contrato por dia de ocorrência;

11.3.11. Por não atender, dentro do prazo estipulado pelo Contratante, pedido de substituição de funcionário. Multa de 1% do valor mensal do contrato por dia de ocorrência;

11.3.12. Por não manter, durante os horários de prestação de serviços, seus supervisores munidos de telefone celular em funcionamento. Multa de 0,5% do valor mensal do contrato por dia de ocorrência;

11.3.13. Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na “Ordem de Início dos Serviços” a ser expedida pelo Contratante após a assinatura do contrato. Multa de 10% do valor mensal do contrato por dia de ocorrência;

11.3.14. Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa de 10% do valor mensal do contrato por dia de ocorrência;

11.3.15. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

11.3.16. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

11.3.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.3.18. A aplicação da sanção prevista no item 11.3.1., não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 11.3.2. ao 11.3.15, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

11.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias.

11.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 11.3., reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

11.6. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.



Prefeitura de Lucas do Rio Verde

Estado de Mato Grosso

12.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

12.2.1. Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da **CONTRATADA**, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

12.2.2 Constar do processo, a reincidência da **CONTRATADA** em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

12.2.3. Ocorrer atraso injustificado, a juízo do **CONTRATANTE**, no fornecimento dos serviços;

12.2.4. Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da **CONTRATADA**;

12.2.5. Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.

12.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE** e esta conveniência seja devidamente justificada.

12.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

13.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

13.1.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

13.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.1.4. Fiscalização da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

14.2. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.

14.3. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE



Prefeitura de Lucas do Rio Verde

Estado de Mato Grosso

16.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial dos Municípios – AMM.

16.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

17. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 – O Foro da Comarca de Lucas do Rio Verde é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lucas do Rio Verde, 24 de junho de 2014.

Município de Lucas do Rio Verde-MT

Otaviano Olavo Pivetta

Contratante

COOPSEGE Cooperativa De Trabalho

Adriano de Carvalho de Araújo

Contratado

Testemunhas:

Solimara Ligia Moura

CPF 566.404.209-53

Maria Regina Righi Port

CPF 920.043.501-72



LUCAS DO RIO VERDE
FAZENDO O MELHOR PELA VIDA

Av. América do Sul, 2500-S - Parque dos Buritis
Lucas do Rio Verde - Mato Grosso - CEP 78455 000
Fone: (65) 3549 8300 - CNPJ 24.772.246/0001-40
www.lucasdorioverde.mt.gov.br